



**Fundação Agência da Bacia  
Hidrográfica do Rio Sorocaba e  
Médio Tietê – FABH-SMT**

**CNPJ: 05.652.983/0001-64**

Criada e instalada segundo as Leis Estaduais (SP) nº 7.663/91 e nº 10.020/98

**PORTARIA N° 03/2018**

**MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO**, Presidente da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê – FABH-SMT, no uso de suas regulares atribuições e Estatutárias e,

Considerando que o Artigo 4° da lei 10.020/98: “Ficará delegado as Agencias, a partir da data das respectivas instituições, o exercício das seguintes ações, que deverão ser incluídas em seus estatutos (...) VII – Administrar a sub-conta do FEHIDRO correspondente aos recursos da Bacia; VIII – Efetuar a cobrança pela utilização dos recursos hídricos da Bacia e domínio do Estado, na forma fixada pela Lei.”

Ainda nesse sentido o Decreto n° 50.667 de 30 de Março de 2006 que estabelece em seu artigo 21, parágrafo 2°, inciso III, que a Agência de Bacia junto com o Conselho de Orientação FEHIDRO – COFEHIDRO e o Agente Financeiro deverão estabelecer mecanismos para controlar os usuários inadimplentes.

Lembrando que a lei n° 12.183 de 29 de dezembro de 2005 estabelece em seu art. 7° “ A cobrança será realizada (...) II- “pelas Agências de Bacias” e no Artigo 17 – “o não pagamento dos valores da cobrança até a data do vencimento, sem prejuízo de sua cobrança administrativa ou judicial, acarretará: (...) II – o pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito; III- o pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês”.

Destacando que em seu Estatuto a Fundação Agência das Bacias Hidrográficas do Rio Sorocaba e Médio Tietê estabelece no seu artigo 21, item b “A diretoria administrativa e financeira caberá: efetuar a cobrança pela utilização de recursos hídricos, com base nas informações da Diretoria Técnica sobre diversos segmentos representados por usuários domésticos, industriais, agrícolas e outros.”

Considerando, por último, que a Deliberação COFEHIDRO n° 191 de 05 de Março de 2018 estabeleceu diretrizes para a regularização de débitos de usuários inadimplentes em relação à cobrança pelo uso dos recursos hídricos.

**RESOLVE:**



## **Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê – FABH-SMT**

**CNPJ: 05.652.983/0001-64**

Criada e instalada segundo as Leis Estaduais (SP) nº 7.663/91 e nº 10.020/98

Disciplinar o processo de regularização de débitos referentes a cobrança pelo uso dos Recursos Hídricos em rios de domínio do Estado de São Paulo, nas Bacias do Sorocaba e Médio Tietê, com a sua inscrição na Dívida Ativa do Estado.

Art. 1º O usuário pagador pelo uso dos recursos hídricos no Estado de São Paulo, será considerado inadimplente 01 (um) dia após o vencimento de boleto de cobrança emitido em seu nome ou razão social. Após o atraso no pagamento, o usuário está sujeito a inclusão da Dívida Ativa do Estado.

Parágrafo único: Iniciado a inadimplência do usuário, ele estará sujeito ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, conforme estabelecido no Decreto nº 50.667.

Art. 2º Após inscrito o débito no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin Estadual e a sua não regularização, o setor de cobrança da Agência das Bacias do Rio Sorocaba e Médio Tietê instaurará processo administrativo com identificação de usuário devedor contendo:

- I – Memorando Interno da Coordenação Financeira solicitando a abertura de processo administrativo, com aval do Diretor Administrativo Financeiro e o Presidente;
- II- Cópia da publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo da Portaria de Outorga de Direito e uso dos Recursos Hídricos;
- III- Planilha contendo cálculo atualizado com juros e multa dos débitos totais em nome do usuário para o último dia útil do mês corrente;
- IV – Comprovante de inserção do usuário no CADIN;
- V- Boleto emitido com valor total atualizado e vencimento no último dia útil do mês.

Parágrafo único – A FABH-SMT publicará no Diário Oficial do Estado de São Paulo a abertura de processo administrativo, comunicando sobre o prazo para pagamento ou apresentação de defesa do usuário.

Art. 3º - O usuário será notificado, através de Ofício com aviso de recebimento – AR, sobre o montante atualizado da dívida, com planilha de cálculo e valor atualizado e respectivo boleto, com prazo de 30 dias para pagamento ou apresentação de defesa protocolada junto ao Diretor Financeiro da FABH-SMT, no mesmo prazo, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa.



**Fundação Agência da Bacia  
Hidrográfica do Rio Sorocaba e  
Médio Tietê – FABH-SMT**

**CNPJ: 05.652.983/0001-64**

Criada e instalada segundo as Leis Estaduais (SP) nº 7.663/91 e nº 10.020/98

Parágrafo único: Ocorrendo o pagamento dentro do prazo estipulado, o processo será extinto.

Art. 4º - Caso o usuário apresente defesa dentro do prazo de 30 dias, o processo será encaminhado para análise e elaboração de parecer jurídico.

§1º O Diretor Financeiro, com base nos documentos emitirá decisão no prazo de 30 dias, que será publicada no Diário Oficial.

§2º Após a notificação e publicação da decisão, será concedido o prazo de 15 dias para o usuário devedor cumprir a decisão ou apresentar recurso.

§3º Ocorrendo o pagamento, o processo será extinto.

Art. 5º - Com a apresentação do recurso pelo usuário, dentro do prazo acima estipulado o processo será encaminhado novamente para um novo Parecer Jurídico.

§1º O Presidente com base nos documentos emitirá decisão final no prazo de 15 dias que será publicada no Diário Oficial.

§2º Será emitido boleto atualizado para pagamento até o último dia do mês corrente e prazo de 10 dias para pagamento.

Caso seja pago, o processo será extinto.

Art. 6º - Transcorrido o prazo de pagamento estipulado no §1º art. 5º, e restando consumado o débito cobrado do devedor, os dados e valores apurados serão cadastrados no Sistema de Dívida Ativa, gerenciado pela Procuradoria Geral do Estado, visando a inscrição eletrônica em Dívida Ativa.

Sorocaba, 24 de Julho de 2018.

**Maria José Pinto Vieira de Camargo.**

**PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO AGÊNCIA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SOROCABA  
E MÉDIO TIETÊ FABH – SMT.**